

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados  
15 / 2 / 96  
O Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO INTERMUNICIPAL  
PUBLIQUE-SE  
Banca a Comissão Política Local e  
A. Intermunicipal  
26 2 96  
Para parecer até 27 3 96  
O Presidente

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 5/91-A de 8 de Março**

**Exposição de Motivos**

Considerando que todos os Municípios da Região, já adjudicaram há alguns anos os respectivos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM's);

Considerando que, por motivos vários a que não é estranha a insularidade, que é factor determinante da morosidade com que decorreram os trabalhos técnicos, ainda não foi possível a conclusão de alguns;

Considerando que se prevê que durante o corrente ano todos os PDMs estejam em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação definitiva;

Considerando que as datas fixadas no artº 32º. do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo artigo 6º do Decreto Legislativo nº 5/91/A, entretanto alteradas pelos D.L.R. nº 14/93/A, de 10 de Agosto e DLR nº 5/95/A de 20 de Abril;

Considerando ainda, que, essa alteração deixou de produzir efeitos em 31 de Dezembro último, pelo que se toma necessário voltar a ampliar aquele prazo;

Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº. 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte:



**"PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 5/91/A, DE 8 DE MARÇO"**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 22º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**ARTIGO 1º**

O Artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 6º  
(Prazos)**

Na Região Autónoma dos Açores as datas previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1996 e a 1 de Janeiro de 1997.

**ARTIGO 2º**

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 5/95/A, de 20 de Abril.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Fevereiro de 1996

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Os Deputados Regionais,

Título *Projecto Dec. Leg. Regional*

Ass. *Alteração ao Dec. Leg. Reg.*

*5/91/A de 8 de Março*

Entrada n.º *2/76*

Arquivo n.º *105*

O Responsável

*Asssembleia Legislativa Regional dos Açores*

*João*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>381</i>	Proc. Nº <i>305</i>
Data <i>96/02/22</i>	